



RESOLUÇÃO Nº. 031 – CEPEX/2015

Aprova as Normas do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Desenvolvimento Social – PPGDS —.

O Reitor em Exercício e Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor ANTÔNIO ALVIMAR SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº. 003/2015 da Câmara de Pós-Graduação;
a aprovação da Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Desenvolvimento Social;
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX –, em sessão plenária do dia 18/03/2015,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Normas do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Desenvolvimento Social – PPGDS —, em anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 18 de março de 2015.

Professor Antônio Alvimar Souza

REITOR EM EXERCÍCIO E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.



NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PPGDS

I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 1º– O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social, doravante designado PPGDS, tem por objetivo a formação de profissionais, docentes e pesquisadores com formação teórica em Desenvolvimento Social para atuar em instituições de ensino superior e/ou junto a órgãos públicos ou privados afetos ao tema.

Art. 2º– O PPGDS se insere e se submete à estrutura, às diretrizes e às normas da UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros e à legislação que rege o Ensino Superior.

Art. 3º– O PPGDS estará sediado nos Departamentos de Ciências Sociais e de Ciências Econômicas da UNIMONTES.

Art. 4º– O PPGDS tem os níveis de Mestrado e Doutorado, doravante referidos como “cursos” do programa. O aluno receberá o título de Mestre ou Doutor, segundo o curso que tiver realizado, tendo cumprido todas as exigências previstas neste Regimento.

Art. 5º - O PPGDS tem uma área de concentração em Desenvolvimento Social e suas Linhas de Pesquisa são “Movimentos Sociais, Identidades e Territorialidades” e “Relações Socioeconômicas e Estado”.

Art. 6º– A Coordenação Geral do Programa será exercida pelo Colegiado do PPGDS, constituído por todos os professores-doutores vinculados ao programa e pela representação discente, conforme legislação da Instituição.

Parágrafo Único É da competência do Colegiado do PPGDS:

- indicar o Coordenador e o Coordenador Associado;
- designar a Comissão de Pós-Graduação;
- definir política de pós-graduação do PPGDS;
- criar, extinguir e/ou alterar disciplinas optativas;
- definir critérios de seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, de acordo com este Regimento;
- definir critérios de distribuição de bolsas de estudo;
- credenciar docentes e orientadores do PPGDS;
- definir critérios de defesa de dissertação, de acordo com este Regimento;
- julgar recursos contra decisões da Coordenação ou da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 7º– O Coordenador e o Coordenador Associado do PPGDS serão escolhidos entre os professores orientadores vinculados ao Programa.

§ 1º– O mandato de Coordenador será de (02) dois anos, podendo ser renovado por mais um período.

§ 2º– Compete ao Coordenador:



- presidir o Colegiado e a Comissão de Pós-Graduação do PPGDS;
- representar o PPGDS junto aos Conselhos Deliberativos da UNIMONTES e junto à Coordenação de Pós-Graduação;
- ser o responsável, perante os Conselhos Deliberativos da UNIMONTES e da Coordenação de Pós-Graduação e as agências de fomento, pelo andamento das atividades do PPGDS;
- coordenar as atividades pedagógicas e administrativas do PPGDS.

§ 3º– Compete ao Coordenador Associado:

- substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- colaborar nas atividades pedagógicas e administrativas do PPGDS.

Art. 8º– O PPGDS terá uma Comissão de Pós-Graduação presidida pelo Coordenador e constituída por dois professores eleitos pelo Colegiado e pela representação discente na forma da lei.

Parágrafo Único Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- assessorar o Colegiado do PPGDS e os Conselhos Deliberativos da Unimontes na execução da política de Pós-Graduação;
- gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos, adequação curricular e desenvolvimento de programas de bolsas de estudo;
- propor ao Colegiado do PPGDS e ao CEPEX o número de vagas a ser oferecido a cada ano letivo, a composição da Comissão de Seleção e das Comissões Examinadoras, trancamento geral de matrícula, designação e mudança de orientação;
- executar tarefas delegadas pelo Colegiado do PPGDS.

Art. 9º– Cada aluno terá um Orientador, credenciado pela Coordenação de Pós-Graduação, dentre os membros doutores do Colegiado no início de seu primeiro semestre letivo.

§ 1º– Caberá ao Professor Orientador assistir o aluno em seus atos escolares, especialmente na escolha das disciplinas de cada período letivo e na elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 2º– O aluno poderá propor à Comissão de Pós-Graduação a troca de seu Orientador após prévio comunicado ao atual orientador e negociações com o professor pretendido.

§ 3º– Com a aprovação do Colegiado do PPGDS, o aluno poderá escolher um Co-Orientador pertencente à outra instituição de ensino e/ou pesquisa.

II – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 10º– O curso Mestrado em Desenvolvimento Social está aberto, mediante o respectivo processo de seleção, a candidatos formados em Curso Superior de Duração Plena nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 11º - O curso de Doutorado em Desenvolvimento Social está aberto, mediante o respectivo processo de seleção, a candidatos detentores do título de Mestre nas diversas áreas do conhecimento.



Art. 12º – A seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado será regulamentada pelos respectivos editais.

§ 1º – O estrangeiro que se candidatar a ser aluno regular do PPGDS poderá ser aceito após avaliação do seu histórico escolar, seu plano de estudo e suas cartas de recomendação.

§ 2º – A matrícula do estrangeiro fica condicionada a ser beneficiado com bolsa de estudos viabilizada em seu país de origem.

Art. 13º – A inscrição dos candidatos se fará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Diploma de curso de duração plena de Graduação nas diversas áreas do conhecimento ou, no caso de candidato ao Doutorado, diploma de Mestre;
- Histórico Escolar relativo ao curso de Graduação;
- Curriculum vitae;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Prova de cumprimento das obrigações eleitorais;
- carta dirigida à Comissão contendo, além do nome do candidato, informações sobre o tempo disponível para realizar o curso, sobre os meios financeiros de que dispõe, e as razões pelas quais deseja ingressar no PPGDS;
- duas cartas de recomendação de dois professores universitários, segundo o modelo estabelecido pelo PPGDS e dirigidas diretamente à Comissão;
- projeto de pesquisa em que o candidato apresente seu objeto de estudo, considerando demarcação teórica, construção de hipóteses e procedimentos metodológicos.

Art. 14º – Serão matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGDS os candidatos aprovados e classificados nos respectivos processos de seleção.

III - DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 15º – Incluindo a defesa da dissertação, o aluno deverá completar o Mestrado em prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) períodos letivos regulares.

Parágrafo Único Um quinto período letivo poderá ser concedido em situações excepcionais que deverão ser julgadas pela Comissão de Pós-Graduação, mediante parecer circunstanciado do orientador.

Art. 16º – O Mestrado compreende 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, sendo 16 em disciplinas obrigatórias – 04 em Teorias do Desenvolvimento Social I, 04 em Teoria do Desenvolvimento Social II e 04 em Epistemologia das Ciências Sociais e 04 em Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais) – mais 04 créditos em Estágio Docente; 12 créditos em disciplinas optativas (03 disciplinas de 04 créditos), dos quais 08 créditos (02 disciplinas) deverão, obrigatoriamente, ser cursados em disciplinas vinculadas à linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado e 04 créditos em uma disciplina instrumental. Além destes, 12 créditos serão obtidos na defesa da dissertação, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) créditos.

Art. 17º – As disciplinas do curso de Mestrado estão divididas em Obrigatórias e Optativas, Instrumentais e Eletivas.

§ 1º - São disciplinas obrigatórias:



- I – Teorias do Desenvolvimento Social I;
- II – Teorias do Desenvolvimento Social II;
- III – Epistemologia das Ciências Sociais;
- IV - Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais;

§ 2º – As disciplinas optativas, cada uma com 04 (quatro) créditos, estão vinculadas às Linhas de Pesquisa, conforme se segue:

I – A Linha de Pesquisa “Movimentos Sociais, Identidades e Territorialidades” terá as seguintes disciplinas:

- 1- Teorias do Desenvolvimento Urbano e Rural
- 2 - Dinâmicas Socioeconômicas, Identidades e Territorialidades.
- 3 - Planejamento, Gestão e Ordenamento Territorial.
- 4 - Povos e Comunidades Tradicionais.
- 5 - Teorias dos Movimentos Sociais.
- 6 – Tópicos Especiais: (conteúdo variável)

II - A Linha de Pesquisa “Relações Socioeconômicas e Estado” terá as seguintes disciplinas:

- 1- Tópicos especiais em Desigualdades e Reconhecimento Social.
- 2 – Teorias do Poder.
- 3 – Trabalho e Formação Profissional.
- 4 – Tópicos especiais em Estratificação Social.
- 5 - Tópicos especiais em Relações Socioeconômicas e Estado no Desenvolvimento Social.
- 6 – Tópicos Especiais: (conteúdo variável)

§ 3º – São as seguintes as disciplinas instrumentais:

- I - Estatística Aplicada às Ciências Sociais;
- II - Planejamento Socioeconômico;
- III - Desenvolvimento Econômico;
- IV - Docência do Ensino Superior.

Art. 18º – Para obter o diploma de Mestre em Desenvolvimento Social, o aluno deverá:

- completar o número de créditos em disciplinas estabelecido para o Mestrado;
- ter sua Dissertação defendida e aprovada por uma Comissão Examinadora composta pelo seu Professor Orientador e mais dois professores doutores propostos pela Coordenação do PPGDS.

Parágrafo Único Além da Comissão Examinadora, um suplente deverá ser indicado e aprovado..

IV – DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 19º – Incluindo a defesa da tese, o aluno deverá completar o Doutorado em prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) períodos letivos regulares.

Parágrafo Único – Um nono período letivo poderá ser concedido em situações excepcionais que deverão ser julgadas pela Comissão de Pós-Graduação, mediante parecer circunstanciado do orientador.



Art. 20º – O Doutorado compreende 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, sendo 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias – 04 em Teorias do Desenvolvimento Social II, 04 em Epistemologia das Ciências Sociais, 04 em Estudos Avançados em Desenvolvimento Social, 04 em Seminários Avançados em Metodologia de Pesquisa e 04 em Colóquio de Tese – mais 04 créditos em Estágio Docente e 08 créditos em disciplinas optativas (02 disciplinas de 04 créditos), dos quais 04 créditos deverão, obrigatoriamente, ser cursados em disciplinas vinculadas à linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado. Além destes, 12 créditos serão obtidos na defesa da tese, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) créditos.

Art. 21º – As disciplinas do curso de Doutorado estão divididas em Obrigatórias, Optativas e Eletivas.

§ 1º - São disciplinas obrigatórias:

- I – Teorias do Desenvolvimento Social II;
- II – Estudos Avançados em Desenvolvimento Social;
- III – Epistemologia das Ciências Sociais;
- IV – Seminários Avançados em Metodologia de Pesquisa;
- V – Colóquio de Tese.

§ 2º – Algumas disciplinas optativas, cada uma com 04 (quatro) créditos, estão vinculadas às Linhas de Pesquisa, conforme se segue:

I – A Linha de Pesquisa “Movimentos Sociais, Identidades e Territorialidades” terá as seguintes disciplinas:

- 1- Teorias do Desenvolvimento Urbano e Rural
- 2 - Dinâmicas Socioeconômicas, Identidades e Territorialidades.
- 3 - Planejamento, Gestão e Ordenamento Territorial.
- 4 - Povos e Comunidades Tradicionais.
- 5 - Teorias dos Movimentos Sociais.
- 6 – Tópicos Especiais: (conteúdo variável)

II - A Linha de Pesquisa “Relações Socioeconômicas e Estado” terá as seguintes disciplinas:

- 1- Tópicos especiais em Desigualdades e Reconhecimento Social.
- 2 – Teorias do Poder.
- 3 – Trabalho e Formação Profissional.
- 4 – Tópicos especiais em Estratificação Social.
- 5 - Tópicos especiais em Relações Socioeconômicas e Estado no Desenvolvimento Social.
- 6 – Tópicos Especiais: (conteúdo variável)

§ 3º – São as seguintes as disciplinas instrumentais, todas optativas comuns às duas linhas de pesquisa, cada uma com 04 créditos:

- I - Estatística Aplicada às Ciências Sociais;
- II - Planejamento Socioeconômico;
- III - Desenvolvimento Econômico;
- IV - Docência do Ensino Superior.
- V - Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa.



VI - Métodos e Técnicas de Pesquisa Quantitativa

Art. 22º – Para obter o diploma de Doutor em Desenvolvimento Social, o aluno deverá:

- completar o número de créditos em disciplinas estabelecido para o Doutorado;
- ter sua Tese defendida e aprovada por uma Comissão Examinadora composta pelo seu Professor Orientador e mais quatro professores doutores aprovados pela Coordenação do PPGDS, sendo dois pertencentes a instituição externa à Universidade Estadual de Montes Claros.

Parágrafo Único Além da Comissão Examinadora, dois suplentes deverão ser indicados e aprovados pela Coordenação do PPGDS.

V – DO REGIME DIDÁTICO COMUM AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 23º – É facultado ao aluno cursar até duas disciplinas eletivas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Montes Claros ou de outras instituições, mediante parecer favorável do orientador e aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Colegiado do PPGDS.

Art. 24º – O direito à matrícula em qualquer disciplina depende de ser ela incluída na lista de oferta relativa ao período letivo considerado e das condições de vagas e horários estabelecidos.

Art. 25º – O aluno deverá cursar 03 (três) disciplinas por semestre, salvo em casos excepcionais, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Art 26º – O aluno regular será submetido a Exame de Qualificação até 90 (noventa) dias antes do término do prazo de integralização do Mestrado ou Doutorado, considerando:

- que o acadêmico deverá realizar depósito de texto de qualificação até 15 (quinze) dias antes do disposto no caput do artigo;
- não havendo sido realizado o depósito, o aluno será automaticamente desligado do Programa;
- casos especiais serão julgados pela Comissão de Pós-Graduação, com direito a recurso ao Colegiado do PPGDS.

§ 1º – Será constituída uma banca de qualificação para avaliação do aluno regular, definindo sua aprovação, reformulação ou reprovação.

§ 2º – Havendo definição de reformulação, o aluno terá 30 (trinta) dias para submeter-se novamente ao exame de qualificação.

Art. 27º – A Comissão Examinadora atribuirá à Dissertação ou Tese uma das seguintes menções: Aprovação, Revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

§ 1º – As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso às instâncias deliberativas da Unimontes.

§ 2º – No caso de Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva da Dissertação ou Tese no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – No caso de Reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão da Dissertação ou Tese no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.



§ 4º – A não aprovação da Dissertação ou Tese reformulada, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do PPGDS.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º – O aluno será desligado do PPGDS nas seguintes situações:

- após duas reprovações em disciplinas do curso;
- se não reativar a matrícula após o trancamento por um período letivo;
- se ultrapassar os prazos de integralização do Mestrado ou Doutorado;
- por conduta ética inadequada.

Parágrafo Único Na eventualidade de o aluno desejar retornar ao PPGDS após o desligamento, deverá fazê-lo de acordo com a seleção prevista neste regulamento, podendo reaproveitar as disciplinas cursadas, desde que haja reconhecimento pelo Colegiado do Programa.

Art. 29º – O aluno do Programa poderá requerer Certificado de Especialização após haver cursado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos equivalentes a 360 (trezentos e sessenta) horas aulas.

Parágrafo Único Deverão conter ou acompanhar o Certificado de Especialização:

- matriz curricular do curso, relacionando as disciplinas e respectivas durações em horas, nome do docente responsável e sua titulação;
- forma de avaliação do aproveitamento;
- o período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas aulas.

Art. 30º – O PPGDS ofertará Cursos de Especialização *Lato Sensu* compreendendo sub-conjuntos de disciplinas que compõem o Mestrado em Desenvolvimento Social.

Art. 31º – A matrícula como aluno especial em disciplinas optativas no PPGDS estará condicionada às seguintes exigências:

- requerimento feito pelo candidato à Coordenação de Pós-Graduação do PPGDS;
- aceitação pelo professor da disciplina solicitada;
- aprovação pela Coordenação do PPGDS;
- solicitação de matrícula em formulário próprio, ao qual será anexado cópia do diploma de curso superior, curriculum vitae, histórico escolar e comprovante do pagamento de taxa.

§ 1º – Ao aluno especial será permitido cursar até 08 (oito) créditos em no máximo dois períodos letivos regulares.

§ 2º – O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular do curso de Mestrado ou Doutorado desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para o ingresso dos alunos regulares.

Art. 32º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPEX.

Art. 33º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDS nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Montes Claros e da Resolução do CEPEX de Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação, conforme se aplicar.